



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00011

DATA
12.12.12PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 36 o seguinte § 3º:

§ 3º - Compete à Inspeção do Trabalho a fiscalização das relações de trabalho nos portos e instalações portuárias.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que disciplina o sistema portuário anterior à edição da MP sob emenda previa a atuação integrada de órgãos governamentais essenciais ao desenvolvimento adequado da atividade portuária. Inexplicavelmente, a MP que se pretende alterar não trouxe previsão idêntica. Ao longo do texto, faz-se referência à atividade aduaneira e à ação dos órgãos que exercem controle sobre atividades marítimas em geral, mas não se mencionam os outros segmentos governamentais que a lei anterior envolvia na questão (controle sanitário, saúde e polícia marítima).

A presente emenda corrige essa grave lacuna e aproveita para contemplar outro segmento que já se encontrava prejudicado na legislação anterior. Não se tecia referência, apesar de toda a complexidade do trabalho portuário, ao órgão governamental que fiscaliza as duras condições a que se submetem os integrantes do segmento. Na emenda ora proposta, além de se contemplar áreas governamentais que não podem ser excluídas do acompanhamento à atividade portuária, incluíram-se também os relevantes profissionais que possuem como missão assegurar aos portuários condições de trabalho adequadas à legislação que os agasalha.

ASSINATURA

_ _ _

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012 às 12h18

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
12.12.12PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

A proposta decorre de preceito contido no art. 21, XXIV da Constituição Federal que estabelece a competência da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, atividade que já é exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho que possui um corpo funcional de Auditores-Fiscais do Trabalho distribuídos no território nacional, para cumprir o mandamento constitucional.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente proposta.

ASSINATURA

_ _ _